



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

|          |
|----------|
| Jurídica |
| Fls. 39  |
| _____    |
| Húbrics  |

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 047/06**

**Ref. Proc. INPI n.º 823.351.980**

Em 08/02/06

**EMENTA: Administrativo**

Constatação de rasuras e adulterações no processo de apresentação de oposição ao Pedido de registro da marca.

Sugestão para a imediata realização de um procedimento de sindicância preliminar, no intuito de coligir dados e afinal apurar as responsabilidades dos envolvidos no ocorrido.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. COORDENADORA-GERAL DE MARCAS, ensejando orientação sobre procedimento a ser adotado em face de irregularidades observadas no pedido de marca em epígrafe.
2. Trata-se de situação em que são constatadas rasuras, adulterações e outras irregularidades na protocolização e na guia de recolhimento da petição de OPOSIÇÃO constantes de fls. 09/18 dos autos.
3. Na conformidade do que recomendam a Lei e a melhor doutrina, foi adequadamente sugerido, no parecer jurídico de fls. 25/31, que se colhesse as explicações da servidora da REINPI/PB, que atuou no recebimento da aludida petição, instaurando-se, assim, o legítimo contraditório, essencial ao prosseguimento da elucidação dos fatos.
4. Parece-me, nesse passo, ser agora o momento processual para a indispensável instauração de procedimento de sindicância, para que se proceda à devida apuração dos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

|                     |
|---------------------|
| JUSTIÇA             |
| Fls. 10             |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Pubrica             |

fatos e conseqüências do incidente, com vistas à apuração de responsabilidades e o pertinente saneamento final do feito administrativo.

5. Em face do exposto, opino que se promova, salvo juízo em contrário, a pronta adoção de providências para a instalação de sindicância investigativa, concretizando-se, assim, o procedimento apuratório indispensável para esclarecimento do incidente ocorrido.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria


Procuradoria  
Jurídica  
Fls. 41  
*Am*


Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 823351980.

Em 15.08.2006.

Acordo, em tese, com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 047/2006, recomendando que a providência nela encerrada tenha lugar na hipótese de a autoridade administrativa competente, após conhecer e valorar os fatos e os esclarecimentos constantes dos autos, esteja suficientemente convencida de que se materializou irregularidade no âmbito do INPI.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

*DE ACORDO -  
A DIANA -  
Em 29-07-07  
*  
Mauro Sodré Mata  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 448601